



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
SOBRE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL DE INICIATIVA
DO PODER LEGISLATIVO Nº 005 DE 10 DE OUTUBRO DE 2025 DE AUTORIA
DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MS.

I- Exposição da matéria

O presente parecer tem por objeto projeto de lei complementar municipal de iniciativa do Poder Legislativo nº 005 de 10 de outubro de 2025, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Deodápolis/MS que: *“Dispõe sobre a criação do cargo de Auxiliar de Serviços Administrativos no quadro de pessoal efetivo da Câmara Municipal de Deodápolis-MS, altera a Lei Complementar Municipal n.º 008, de 18 de dezembro de 2018 e dá outras providências.”*

O projeto foi submetido a esta Comissão para o parecer.

II- Conclusões da Relatoria

Trata-se de projeto de lei com o objetivo de se criar um cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Administrativos, na Câmara Municipal de Deodápolis/MS.

Altera, ainda, dispositivos da Lei de Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Deodápolis/MS (Lei Complementar nº 008/2018), do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração (Lei Complementar 006/2019) e o Regime Jurídico Estatutário (Lei Complementar 007/2018).

Quanto ao que cumpre a essa comissão analisar, verifica-se que se trata de matéria de natureza legislativa, e dentre as alterações previstas no projeto, encontra previsão no artigo 39, § 1º, inciso II, da Constituição Federal:

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de sua competência, regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas.



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes

§ 1º A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará:

I - a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira;

II - os requisitos para a investidura;

III - as peculiaridades dos cargos

Demais disso, trata-se de matéria de competência da Câmara Municipal, conforme Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Câmara. Vejamos:

Lei Orgânica:

Art. 13. Compete privativamente à Câmara Municipal:

X - dispor sobre sua organização e seu quadro funcional;

Regimento Interno:

Art. 10. A Mesa da Câmara Municipal, com mandato de 02 (dois) anos consecutivos, permitindo-se apenas uma reeleição consecutiva para o mesmo cargo, é composta de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, a ela competindo:

[...]

II – propor ao Plenário, Projetos de Lei Complementar que criem, transformem e extingam cargos, empregos e funções na Câmara Municipal, bem como fixem as respectivas remunerações iniciais.

Art. 137. Projetos de Leis Complementares ou Ordinárias, são as proposições que têm por finalidade regular toda matéria legislativa de competência da Câmara, sujeita a sanção do Prefeito.



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

[...]

§ 6º. É da competência exclusiva da Mesa da Câmara Municipal, a iniciativa das leis que disponham sobre:

[...]

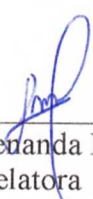
II – organização dos serviços administrativos da Câmara, criação, transformação ou extinção de seus cargos, empregos e funções e fixação da respectiva remuneração.

Desta forma, ao que cumpre esta comissão analisar, não vislumbramos impedimentos para a aprovação do presente projeto de lei.

III- Decisão da Comissão

Ante as conclusões da relatoria, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de lei complementar municipal de iniciativa do Poder Legislativo nº 005 de 10 de outubro de 2025 de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Deodápolis/MS. É o nosso parecer.

Sala de sessões da Câmara Municipal – 03 de novembro de 2025.

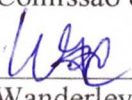


Fernanda Maiara Casusa
Relatora
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

De acordo.



Francisco Euzébio de Oliveira
Presidente
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.



Wanderley de Assis Batista Carvalho
Membro
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final